

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 109 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa as despesas do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária total estimada é de R\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e II, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas estimadas por Categoria Econômica, segundo as origens dos recursos.

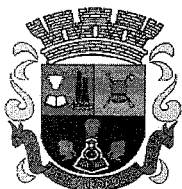
Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), é destinado para reserva de contingência.

CAPÍTULO II

Da Alteração Orçamentária

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de trinta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III.

§1º Inclui-se, na autorização contida no *caput*, a reprodução de ação já existente, em outra categoria de programação.

§2º Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§3º Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com a descrição das codificações dos programas de trabalho, fontes de recursos, naturezas da despesa até elementos.

Art. 6º O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

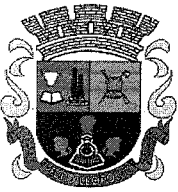
I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV - incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2025 e o excesso de arrecadação, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS;

V - remanejamentos de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de *superávit* financeiro logo após encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2025.

Art. 8º O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações e incorporação de seus recursos vinculados.

Parágrafo único. Os créditos suplementares citados no *caput* deste artigo serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de Unidades, instituída pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

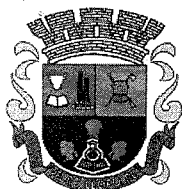
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário- financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de setembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa as despesas do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual”, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O orçamento ora submetido está fundamentado nas **diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026** e em consonância com os programas e metas definidos no **Plano Plurianual vigente (2026–2029)**, refletindo o compromisso desta Administração com o equilíbrio fiscal, a transparência e a eficiência na alocação dos recursos públicos.

A proposta orçamentária para o exercício de 2026 está fixada em **R\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de reais)**, montante que compreende todas as receitas e despesas do Executivo, do Legislativo e dos fundos municipais. Desse total, foram observados os limites e aplicações mínimas constitucionais, assegurando a destinação de recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e para a Reserva de Contingência, bem como a previsão específica de recursos destinados às emendas parlamentares impositivas.

O projeto prioriza investimentos em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Município, tais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana, cultura, esporte e juventude, garantindo a continuidade das políticas públicas e a execução de novos projetos em benefício da população de Pedro Leopoldo.

Renovo a convicção de que a parceria entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo é fundamental para assegurar a boa gestão das finanças municipais, razão pela qual solicito a esta Casa de Leis a análise, discussão e aprovação da presente proposta.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de setembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

